



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA, ____ DE MARÇO DE 2024.

A EXCELENTÍSSIMA SRA. VEREADORA,

AOS EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES.

A Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal de Toritama, submete ao exame de Vossas Excelências, o Projeto de Resolução em anexo, o qual ***“Fixa valores e regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos, servidores públicos e colaboradores eventuais da Câmara Municipal de Toritama/PE, bem como dá outras providências correlatas”***.

O presente Projeto de Resolução é imperioso e faz-se necessário em virtude do fato de que a atual legislação que regulamenta a concessão de diárias, está essencialmente obsoleta e com valores defasados, em desacordo com a nova realidade do Município e da Edilidade. Nessa perspectiva, a atualização da norma é imprescindível, justamente por não mais acompanhar as imposições legais e dos órgãos fiscalizadores.

Assim, visando dar um passo importante na busca de uma gestão mais eficiente e transparente, trazendo importantes benefícios para o controle de gastos e investimentos na capacitação de pessoal, a partir de normas claras e com valores adequados, é que se apresenta a presente proposta legislativa.

Destaca-se que esta norma foi elaborada tomando por base os normativos Federais, fundamentando-se a partir das orientações da Controladoria Geral da União – CGU e também nos manuais do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI. Assim, mostra-se perfeitamente adequada, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceituam os ditames constitucionais e legais.

Outrossim, os valores fixados a título de diárias, estão adequados à necessidade de deslocamento, sendo suficientes para cobrir as despesas referentes a transporte, estadia e alimentação, estabelecendo também condições diferenciadas para a diária com pernoite, diária sem pernoite e diárias de meio turno. Assinalando-se por fim, de que a diária tem natureza indenizatória, tendo por finalidade evitar que o agente político e o servidor público tenham custeios pessoais de qualquer natureza, em virtude do exercício do cargo ou função para a qual são designados.



PODER LEGISLATIVO

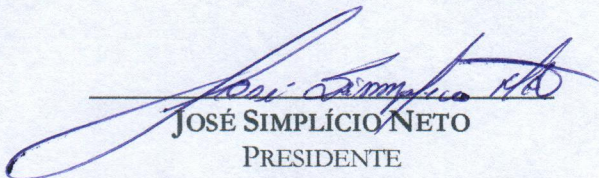
Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

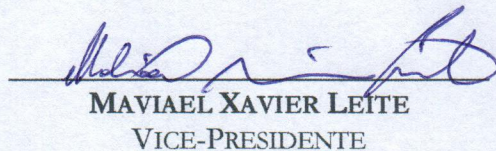
Casa Legislativa João Manoel da Silva

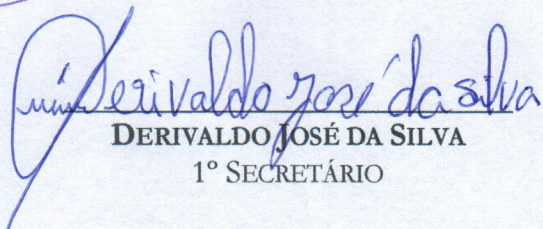
O FUTURO ESTÁ AQUI

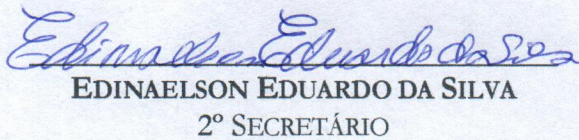


Diante disso, sabedores da sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação deste Projeto de Resolução pela unanimidade dos *edís*.


JOSÉ SIMPLÍCIO NETO
PRESIDENTE


MAVIAEL XAVIER LEITE
VICE-PRESIDENTE


DERIVALDO JOSÉ DA SILVA
1º SECRETÁRIO


EDINAELSON EDUARDO DA SILVA
2º SECRETÁRIO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ /2025.

FIXA VALORES E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TORITAMA/PE, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TORITAMA, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o previsto no art. 26, incisos I e II, bem como nas disposições do Regimento Interno, conforme o art. 2º, §4º, arts. 6º e 16, cumprindo-se ainda os trâmites legislativos, submete à apreciação do Douto Plenário o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Toritama, estado de Pernambuco, a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins de interpretação desta Resolução, entende-se por:

I – agentes políticos: vereadores;

II – servidores: pessoas legalmente investidas em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, servidores estáveis, contratados temporariamente ou sob qualquer outro vínculo com o serviço público no Legislativo Municipal.

Art. 2º A concessão de diárias aos Vereadores e Servidores, serão concedidas nas seguintes hipóteses:

I – para reuniões com autoridades do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, Estadual ou Federal, bem como, entidades Privadas e do Terceiro Setor para tratar de assuntos de interesse público do Poder Legislativo e do Município de Toritama/PE;

II – para participar de encontros, seminários, cursos ou congressos que venham a dar aprimoramento e melhor conhecimento, para o perfeito desempenho do mandato dos agentes políticos e no caso dos servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do cargo/função;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



III – para comparecer ao Tribunal de Contas do estado de Pernambuco e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas e funções exercidas pelo Poder Legislativo Municipal de Toritama/PE;

IV – quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal ou o Município de Toritama/PE.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 3º Os agentes políticos e servidores públicos da Câmara Municipal que se deslocarem a serviço da localidade onde têm exercício para outro Município, farão jus à percepção de diárias, cujos valores são fixados pelo Anexo I desta Resolução.

§1º O processo de concessão de diária seguirá o Fluxograma I desta Resolução.

§2º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento e que fique obrigatoriamente caracterizada a finalidade pública;

II - que haja correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão ou mandato eletivo;

III - autorização da concessão de diárias pela Presidência, devendo a respectiva proposta observar o modelo constante no Anexo II.

Art. 4º Os vereadores e servidores da Câmara Municipal, deverão apresentar junto ao Relatório de Viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades: certificado, diploma, atestado ou declaração de visita ou participação, ou matérias jornalísticas, fotos, crachás, publicações, demonstrando o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas do Poder Legislativo Municipal.

§1º Os vereadores ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os Relatório de viagem, terão o valor repassado pelo Poder Legislativo na forma de diária(s) descontada(s) integralmente no próximo subsídio ou vencimento, caso se mantenham inertes.

§2º Serão também restituídas em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento ou mesmo o evento,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



quando nesse último caso, deverá ser restituído as respectivas taxas de inscrições pela organizadora.

§3º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o beneficiário de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§1º As diárias só serão concedidas aos beneficiários em pleno exercício das suas funções.

§2º O beneficiário não fará jus ao valor da diária com pernoite nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município;

II - no dia do retorno à sede de serviço;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade de destino;

IV- o retardamento da viagem for motivado pela empresa transportadora, a qual ficará responsável pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os acontecimentos decorrentes de caso fortuito e força maior não ressarcido pela empresa transportadora;

V- cujo deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

§3º A percepção de diárias não poderá ser acumulada com o recebimento de outra verba de qualquer natureza que tenha por fato gerador o deslocamento do beneficiário da sede do serviço e as despesas dele decorrentes.

Art. 6º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da conveniência do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º Aplica-se o disposto nesta Resolução ao servidor que acompanhar outro servidor com deficiência, para o deslocamento a serviço.

Parágrafo único. O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

Art. 8º As viagens internacionais serão expressamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora cujos procedimentos deverão obedecer ao previsto neste Manual, sendo seus valores os constantes na tabela do Anexo I desta Resolução.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 9º As diárias, serão previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Apenas após a homologação do ordenador de despesas, considerar-se-á concedida a diária.

§ 2º A homologação do ordenador de despesas presume a boa-fé da autoridade autorizativa, sendo deste a responsabilidade sobre a regularidade da propositura, cabendo a ele tão somente a observação da conveniência e oportunidade sob o aspecto financeiro e orçamentário.

§ 3º Serão de inteira responsabilidade do beneficiário, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério do Presidente do Poder Legislativo Municipal:

I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento, se o pagamento for efetuado durante o período ou após o seu retorno;

II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Art. 11. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão justificadas, configurando a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 12. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 13. Os atos relativos à concessão e prestação de contas de diárias comporão um único processo e deve ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - formulário de requisição de diária assinado pelo interessado, encaminhado ao Presidente, para protocolo e autorização;

II - justificativa do interesse público em conformidade com a finalidade do setor/departamento, elaborada pelo interessado;

III - ato Autorizativo do Ordenador de Despesa;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



IV - ato de concessão de diárias, contendo, nome do Vereador ou servidor, cargo, emprego ou função, descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e o valor a ser pago;

V - empenho da despesa;

VI - nota de liquidação da despesa;

VII - comprovante do pagamento das diárias (ordem de bancária, cheque, etc.) ;

VIII - relatório de viagem com a indicação circunstanciada dos trabalhos executados, com assinaturas do vereador ou servidor;

IX - bilhete de passagem de saída e retorno e/ou recibo de taxi, ou outro documento que comprove o deslocamento do beneficiado;

X - comprovante da restituição de diárias a Câmara Municipal, no caso do deslocamento não se concretizar ou ocorrer parcialmente;

XI - relatório de análise da prestação de contas das diárias emitido pela Controladoria Geral do Legislativo;

§1º Para concessão das diárias, deverá ser preenchido o formulário conforme o previsto no Anexo II desta Resolução.

§2º No caso de o ordenador de despesas ser o próprio beneficiário, deverá preencher em duplicidade o formulário, indicando-o como ordenador e beneficiário simultaneamente.

Art. 14. O Presidente da Câmara Municipal poderá conceder diárias em quantidade menor do que as solicitadas.

Art. 15. Deverá ser dada a devida publicidade a todas as diárias concedidas.

Art. 16. Só em casos excepcionalíssimos, diante a discricionariedade do Presidente Câmara Municipal, este autorizará a concessão de diária após a realização do evento, mediante a devida justificativa do beneficiário.

CAPÍTULO IV

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 17. O valor das diárias será em conformidade com a tabela do Anexo I, integrante desta resolução.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



Art. 18. Os valores das diárias poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do acumulado dos últimos 12 (dozes) meses, quando a Mesa Diretora entender por necessário.

§1º O reajuste far-se-á por meio de Portaria assinada e publicada pela Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Toritama/PE.

§2º As diárias só poderão ser reajustadas decorridos 12 (doze) meses do último reajuste.

§3º O reajuste de que trata o presente artigo, o qual será realizado por meio de Portaria da Mesa Diretora, somente refere-se a ajustes para valores maiores, caso seja necessário um reajuste para valores menores, uma nova resolução necessitará ser editada.

§4º Caso o reajuste não tenha sido realizado em determinado ano, fica a Mesa Diretora autorizada a realizá-la de forma cumulativa nos moldes de correção do valor real.

CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 19. Os vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, solicitação de diárias ao Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o Anexo II desta Resolução, da mesma forma, quando houver necessidade de pagamento de alguma taxa de inscrição pelo Poder Legislativo, para fins de realização dos procedimentos administrativos adequados.

Parágrafo único. Em caso de deslocamento com necessidade de passagem aérea, o prazo passa a ser (15) quinze dias úteis.

CAPÍTULO VI

DA RESTITUIÇÃO

Art. 20. Serão restituídas pelo beneficiário em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do retorno ao Município de origem, as diárias recebidas em excesso.

Art. 21. Serão restituídas em até 5 (cinco) dias úteis as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não tiver se deslocado e participado do evento.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO DA DIÁRIA SIMPLES E DIÁRIA COM PERNOITE

Art. 22. O vereador ou servidor terá direito a perceber diária simples, quando o deslocamento não exigir o afastamento da sede durante todo o transcurso do dia.

Art. 23. O vereador ou servidor terá direito a perceber diária com pernoite, quando o deslocamento exigir o afastamento da sede incluindo o período noturno, de forma que terão de repousar na cidade de destino.

Parágrafo único. Somente contará para fins de recebimento da diária com pernoite, a noite que o vereador ou servidor estiver afastado da sede para participar do respectivo evento, não fazendo jus a pernoite no dia de retorno a sede.

CAPÍTULO VIII

DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 21. A emissão da nota de empenho e do pagamento, deverão ser realizados previamente à saída do vereador ou servidor, só em casos excepcionalíssimos poderão ser realizados posteriormente.

§1º Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica ou depositados em conta corrente ou poupança de titularidade do vereador ou servidor, recebedor da diária, em conta a ser informado pelo solicitante.

§2º Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADE

Art. 22. Os beneficiários no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno do deslocamento, deverão apresentar a documentação comprobatória de sua efetiva participação no respectivo evento, preenchendo o formulário constante do Anexo III desta Resolução, a qual deverá também ser acompanhada das seguintes documentações:

I - ata de reunião com entidades públicas, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - certificado de participação em eventos, seminários, treinamentos, palestras, capacitação ou assemelhados;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



III - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

IV - cópia de protocolo de entrega de documentos aos órgãos públicos, Gabinetes de Parlamentares, Ministros de Estado e autoridades da administração direta e indireta onde conste e fique caracterizada a reinvidicação de interesse público;

V - declaração emitida pelo Gabinete do Parlamentar, com descrição dos assuntos tratados, conforme solicitado no pedido, constando a data, o horário, com o nome do beneficiário e assinatura do responsável;

VI - em deslocamento em veículo próprio ou particular a Câmara Municipal não se responsabilizará por qualquer dano que porventura possa ocorrer durante a viagem, sendo exigido, as seguintes documentações:

- a) cópia da CNH em validade;
- b) cópia da documentação do veículo (licenciamento anual);
- c) nota fiscal ou recibo de abastecimento;
- d) nota fiscal ou recibo padronizado de prestação de serviços.

§1º Poderá a Controladoria Interna, por ato próprio, definir elementos complementares para a composição do processo de prestação de contas.

§2º O beneficiário só poderá receber uma nova diária após o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§3º O vereador ou servidor que não apresentar documentação comprobatória de sua efetiva participação no evento, dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos respectivos subsídios e/ou vencimentos.

Art. 23. Os atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução, implicam responsabilidade solidária do ordenador de despesas e do beneficiário que houver recebido as diárias.

Art. 24. Compete ao Controle Interno avaliar a prestação de contas, e em caso de desaprovação da prestação de contas da diária, determinará se haverá ou não a restituição de valores, especificando-os, ou se fará necessário complementação de documentação.

Parágrafo único. O procedimento para concessão de diárias, conforme previsto nesta Resolução, será iniciada com a abertura do processo administrativo, devidamente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



autuado, protocolado e numerado, constando o ato autorizativo da autoridade competente no início do processo.

Art. 25. O beneficiário que tiver a prestação de contas desaprovada, ficará impedido de obter nova diária até a devolução do valor ou sanar a irregularidade encontrada.

Art. 26. Na hipótese de o vereador e/ou servidor retornar a sede do Município em prazo inferior ao previsto para o seu afastamento, este deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, sob pena de desconto de seu subsídio ou vencimento.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal não se responsabilizará de forma civil ou criminal por qualquer ato incorrido durante o deslocamento do vereador ou servidor, sendo de sua inteira responsabilidade.

Art. 27. Na aquisição de passagens aéreas a Comissão Permanente de Licitação deverá observar as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, objetivando especificamente:

I - acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

II - aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e

III - adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

§ 1º A autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do agente político ou do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I – a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões; e

II – havendo mais de uma opção para horários aproximados, a prioridade será do voo cuja tarifa seja menor, independentemente da companhia aérea.

§ 2º Qualquer alteração de percurso, data, ou horário de deslocamentos deverão ser autorizados ou determinados pela Presidência, ou por autoridade por ela designada.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



CAPÍTULO X

DAS DESPESAS DE VIAGENS NÃO COBERTAS POR DIÁRIAS

Art. 28. Quando a necessidade de deslocamento pelo vereador ou servidor for no perímetro urbano ou rural do Município de Toritama, ou ainda, em outro Município circunvizinho com distância inferior a 30 km da sede do Poder Legislativo Municipal que não se faça necessidade de pernoitar, não será concedida diária.

Art. 29. Caso o Poder Legislativo Municipal tenha disponibilidade de veículo oficial, por decisão do Presidente, poderá ser disponibilizado esse veículo para os deslocamentos de vereadores e servidores, sem que isso incorra obrigatoriamente em pagamento de diárias.

Art. 30. Não serão custeadas pelo Poder Legislativo Municipal, despesas:

I – de viagens relacionadas à participação em eventos de cunho político, partidário e eleitoral;

II – viagens sem motivação clara de interesse do Poder Legislativo e do Município.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Comprovado que o vereador ou servidor recebeu diárias em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente.

Parágrafo Único. Compete à Mesa Diretora editar atos normativos para melhor entendimento e efetividade no controle das diárias, podendo também, o Controle Interno emitir Instruções Normativas.

Art. 32. Para o pagamento de diárias, poderá ser utilizado o tipo de empenho ordinário, no qual o favorecido deverá ser o agente político ou servidor.

Art. 33. Na hipótese do afastamento (evento) iniciar em um exercício e encerrar-se no exercício posterior, deverá ocorrer o comprometimento da dotação orçamentária e a apropriação da despesa proporcionalmente ao afastamento efetivamente ocorrido em cada exercício.

Art. 34. Não serão inscritos em “Restos a Pagar” empenhos relativos à concessão de diárias, exceto na hipótese de o afastamento ter ocorrido no exercício do empenho, não tendo sido efetivado o pagamento da forma antecipada.

Art. 35. O momento para registro da liquidação das despesas com diárias será o da formalização da autorização para o afastamento.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



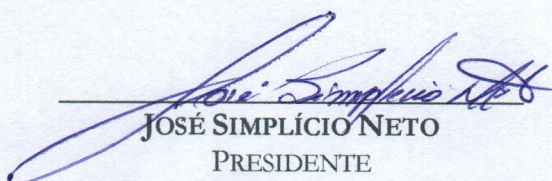
Art. 36. A prorrogação de diárias caracteriza um novo fato contábil, devendo ser registrado um novo documento.

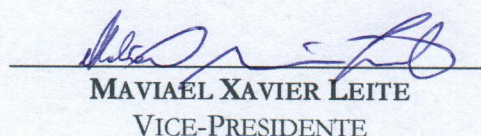
Art. 37. A criação das despesas de que trata esta Resolução, fica condicionada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, sobretudo, à luz do §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

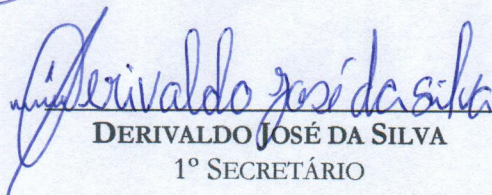
Art. 38. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo Municipal, existentes na Lei Orçamentária vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário for, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

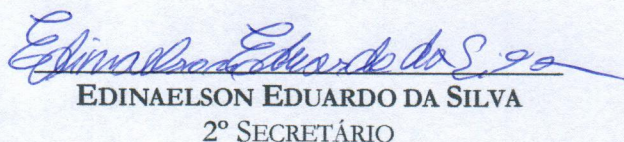
Art. 39. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Toritama, ____ de março de 2025.


JOSÉ SIMPLÍCIO NETO
PRESIDENTE


MAVIAEL XAVIER LEITE
VICE-PRESIDENTE


DERIVALDO JOSÉ DA SILVA
1º SECRETÁRIO


EDINAELSON EDUARDO DA SILVA
2º SECRETÁRIO



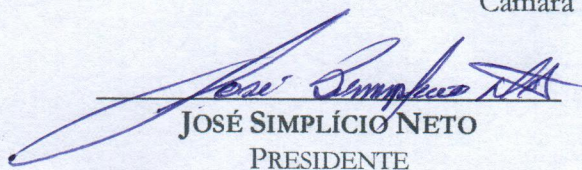
ANEXO I

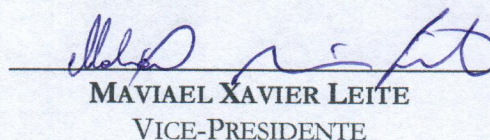
VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

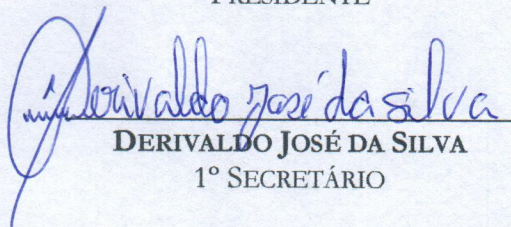
DESLOCAMENTO		ATÉ 100 KM NO ESTADO DE PERNAMBUCO		ACIMA DE 100 KM NO ESTADO DE PERNAMBUCO	
TIPO DE DIÁRIA		DIÁRIA <u>SIMPLES</u>	COM <u>PERNOITE</u>	DIÁRIA <u>SIMPLES</u>	COM <u>PERNOITE</u>
BENEFICIÁRIOS	<u>VEREADOR</u>	R\$ 300,00	R\$ 540,00	R\$ 480,00	R\$ 864,00
	<u>SERVIDOR</u>	R\$ 225,00	R\$ 405,00	R\$ 345,00	R\$ 621,00

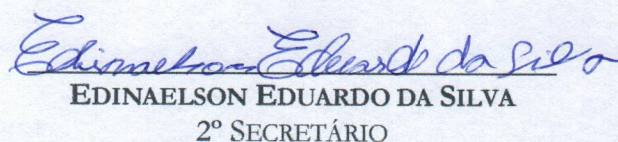
NOS DEMAIS ESTADOS DO <u>NORDESTE</u>		NOS DEMAIS ESTADOS DO <u>BRASIL</u>	
DIÁRIA <u>SIMPLES</u>	COM <u>PERNOITE</u>	DIÁRIA <u>SIMPLES</u>	COM <u>PERNOITE</u>
R\$ 540,00	R\$ 972,00	R\$ 750,00	R\$ 1.200,00
R\$ 403,00	R\$ 725,00	R\$ 550,00	R\$ 880,00

Câmara Municipal de Toritama, ____ de março de 2025.


JOSÉ SIMPLÍCIO NETO
PRESIDENTE


MAVIAEL XAVIER LEITE
VICE-PRESIDENTE


DERIVALDO JOSÉ DA SILVA
1º SECRETÁRIO


EDINAELSON EDUARDO DA SILVA
2º SECRETÁRIO



ANEXO II

 PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA - PE			
FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE DIÁRIA			
NOME DO PROPONENTE:			
CPF:		CARGO/FUNÇÃO:	
NOME DO BANCO:		CÓD. BANCO	Nº. AGÊNCIA: Nº. CONTA:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
PERÍODO DE DURAÇÃO:	INÍCIO - PRIMEIRO DIA:	FINAL - ÚLTIMO DIA:	
DESLOCAMENTO:	IDA:	VOLTA:	
MEIO DE TRANSPORTE:			
☐ TERRESTRE ☐ AÉREO ☐ MARÍTIMO			
ÓRGÃO/ENTIDADE/CIDADE:			
OBJETIVO DA VIAGEM:			
BASE DE CÁLCULO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS			
TIPOS DE DIÁRIAS	QUANT.	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO
☐ Até 100km no estado de Pernambuco.			
☐ Acima de 100km no estado de Pernambuco.			
☐ Demais estados do Nordeste.			
☐ Nos demais estados do Brasil.			
TOTAL R\$			



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



Assinatura: _____

Toritama ____/____/____

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Autorizo a concessão da(s) diária(s) ao Vereador ou Servidor para se deslocar ao local de destino, conforme determina a Resolução nº XXX/2025.

Toritama ____/____/____

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Toritama, ____ de março de 2025.

JOSÉ SIMPLÍCIO NETO
PRESIDENTE

MAVIAEL XAVIER LEITE
VICE-PRESIDENTE

DERIVALDO JOSÉ DA SILVA
1º SECRETÁRIO

EDINAELSON EDUARDO DA SILVA
2º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



ANEXO III

	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA - PE	
RELATÓRIO DE VIAGEM		
DADOS DO FAVORECIDO E DA VIAGEM		
FAVORECIDO:		
CARGO/FUNÇÃO:		LOCAL DE DESTINO:
MOTIVO DA VIAGEM (OU EVENTO DE QUE PARTICIPOU)		
OBJETIVOS PRETENDIDOS		
ASSUNTOS TRATADOS E RESULTADOS ALCANÇADOS		
ATIVIDADES EXERCIDAS		
DATA:	HORA:	ATIVIDADE:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



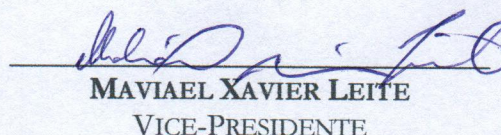
OBSERVAÇÕES:

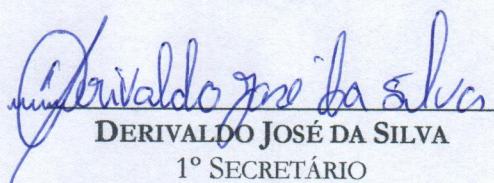
Assinatura: _____

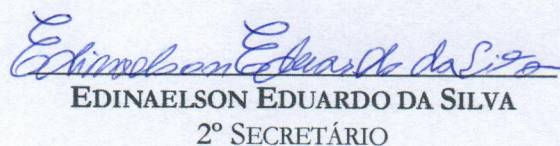
_____ Toritama ____/____/____

Câmara Municipal de Toritama, ____ de março de 2025.


JOSÉ SIMPLÍCIO NETO
PRESIDENTE


MAVIAEL XAVIER LEITE
VICE-PRESIDENTE


DERIVALDO JOSÉ DA SILVA
1º SECRETÁRIO


EDINAELSON EDUARDO DA SILVA
2º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

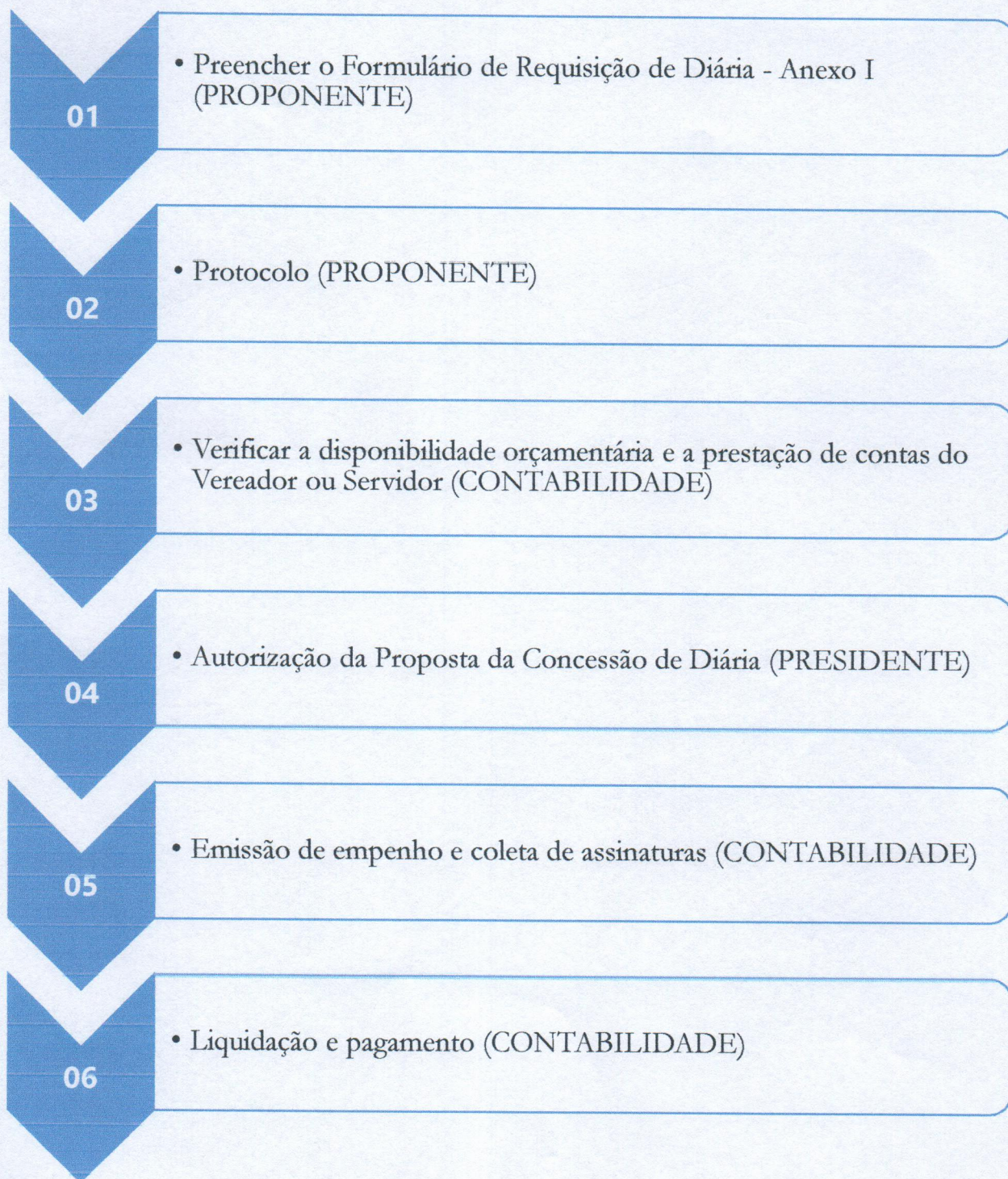
Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



FLUXOGRAMA I

PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



FLUXOGRAMA II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA

